



## DELIBERAÇÃO Nº 059/2013 - CEDCA/PR

### Considerando:

Que conforme informado pela Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Deliberação nº 012/2013, alguns projetos que pleiteiam recursos da Deliberação nº 003/2013 preveem a realização de pesquisa direta ou indireta com seres humanos, neste caso, todos crianças e adolescentes;

Que a Resolução nº 196 de 10/10/1996 do Conselho Nacional de Saúde estabelece que toda pesquisa envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, deverá ser aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa em âmbito estadual e até mesmo por Conselho de âmbito nacional, quando envolver métodos invasivos de coleta de material para pesquisa;

Que a Informação nº 553/2013/NJA/SEDS, acostada ao protocolado nº 12.018.866-6 orienta que, ainda que não previsto na Deliberação nº 003/2013, há a necessidade de seguir a legislação vigente, recomendado que os projetos sejam submetidos a Comitês de Ética em Pesquisa;

Que a Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde estabelece que os Comitês de Ética em Pesquisa têm até 30 dias para proceder a análise dos projetos e podem conceder até 60 dias para que instituição proponente faça as correções necessárias e reapresente o projeto no Comitê,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de junho de 2013,

### DELIBEROU

**Art. 1º** - Pela determinação de que os projetos abaixo elencados passem por avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, na esfera em que determinar a Resolução nº 196/1996, conforme natureza da pesquisa e da forma de coleta de material e dados:

- “A Criança no Contexto da Penitenciária Feminina do Paraná”, apresentado pela instituição Associação Paranaense de Cultura;



- “Avaliação e identificação de transtornos mentais na população infantil e adolescente em escolas públicas do Estado do Paraná”, apresentado pela instituição Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Deliberação nº 012/2013 deverá analisar somente os projetos que receberem parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa.

§1º Os projetos não aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa serão automaticamente reprovados.

§2º A aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa não garantirá a aprovação do projeto pela Comissão supra mencionada, pois o mesmo será submetido aos critérios de avaliação e classificação dos projetos, previstos nos artigos 22 a 31 da Deliberação nº 003/2013 - CEDCA/PR e posteriormente para aprovação dos Conselheiros do CEDCA-PR.

**Art. 3º** - A entidade terá o prazo de **até 90 (noventa dias)** após a publicação desta deliberação, para protocolar o projeto, com Parecer Final do Comitê de Ética em Pesquisa, na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, situada no 5º andar, Ala C, do Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº.

**Art. 4º** - O prazo para apresentação do relatório final com a sugestão dos projetos a serem aprovados pelo CEDCA/PR fica prorrogado até a reunião **plenária do mês de novembro** do ano corrente.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do novo prazo estabelecido neste artigo, revoga-se o Artigo 34 da Deliberação nº 003/2013 - CEDCA/PR.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 21 de junho de 2013.**

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**